

Lei n.º 895, de 16 de Dezembro de 1.958

altera a Tabela de Taxas de Expediente a que se refere as leis n.ºs 341 de 23/9/53 e 448 de 13/12/56.

A Câmara Municipal de São João del-Rei decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Na Tabela de Taxas de Expediente das leis n.ºs 341 de 23/9/53 e 448 de 13/12/56, ficam feitas as seguintes alterações:

Requerimentos, petições e memoriais	20.00	20,00
Misturas	30.00	20,00
Certidões negativas, de cada propriedade imóvel	150.00	100,00
Certidões para outros fins	100.00	50,00
Reconhecimento ou substituição de papéis, além da certidão que fica em seu lugar (sendo necessário)	75.00	50,00
Exatidão de licença para qualquer fim	150.00	100,00
Exatidão ou cópia de contrato celebrado entre a municipalidade e particulares	150.00	100,00
Cancelamento de contrato registrado	150.00	100,00
Insuficiência de contrato ou rescisão, sobre o valor da insuficiência.	15%	10%
Insuficiência a pedido da parte, no perímetro urbano	300.00	200,00
Insuficiência fora do perímetro urbano	450.00	300,00
Plenamente	150.00	100,00
Quelamento	150.00	100,00
Exatidão de renda ou arrematação	150.00	100,00
Qualquer outro fim não especificado	75.00	50,00
Exatidão de licença para negócio ou estabelecimento comercial, industrial ou similar	150.00	100,00
Quia para recolhimento à Secretaria	20.00	10,00

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em 16 de Dezembro de 1958.

de 1.958.

Samuel Mariano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
6 de Dezembro de 1.958.
Sebastião Manoel Antunes
Secretário